MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 538

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao artigo 104.º do Decreto--Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, um novo n.º 7, com a seguinte redacção:

7. Assinar, por delegação do Ministro, as portarias e demais expediente necessário para a execução dos despachos exarados no exercício da competência prevista no n.º 1.º da regra I da base XI da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e, bem assim, visar os contratos de pessoal que obedeçam a minutas gerais aprovadas pelo Ministro.

Art. 2.° O n.° 1 do artigo 111.° do Decreto-Lei n.º 41 169 passa a ter a seguinte redacção:

1. O secretário-geral, pelo primeiro dos funcionários mencionados no § único do artigo 140.º que não estiver a exercer o cargo, ou, no caso de impossibilidade, por um dos directores-gerais do Ministério, segundo a sua ordem de antiguidade.

Art. 3.° O artigo 140.° do Decreto-Lei n.° 41 169 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 140.º O cargo de secretário-geral será exercido por um dos directores-gerais do Ministério, ou funcionário de categoria equivalente, para tal fim nomeado por quatro anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§ ún co. A nomeação, sempre que possível, recairá no director-geral de Administração Política e Civil ou no presidente do Conselho Superior de

Disciplina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes

927 \$ 17

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 322

Considerando que o empréstimo da metrópole fixado para cobertura de despesas previstas no programa de execução do II Plano de Fomento da província da Guiné aprovado para 1960 pode ser substituído por recursos da mesma provincia, sem afectar a execução dos programas estabelecidos;

Atendendo à autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 3 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea c) do n.º 5.º do n.º 1 da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

1.º Eliminar as receitas previstas no capítulo 9.º, artigos 92.º, 93.º e 94.º, do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral de 1960 e substituí-las pelas seguintes:

Artigo 92.º «Rendimento das concessões petrolíferas a aplicar a»:

I) «Aproveitamento de recursos»:		
1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:		
a) «Fomento agrário» b) «Fomento pecuário» c) «Constituição de celeiros, armazenagem e conservação de produtos»	6 356 427\$17 2 000 000\$00 1 000 000\$00	
2) «Electricidade e indústria»:		
a) «Pesca»	740 000\$00	
II) «Comunicações e transportes»:		
1) «Execução do plano rodoviário»	3 916 786\$30 2 078 209\$00	
3) «Aeroportos e material aeronáutico»	6 500 000\$00	
III) «Instrução»:	0 000, 000, 000	
1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	2 280 000\$00	
IV) «Equipamento de serviços públicos»:		
1) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas»	7 648 504\$70	37 869 9
	licar an:	
I) «Aproveitamento de recursos»:		
1) «A grienttura silvienttura e naenário»:		

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

485 000\$00 b) «Constituição de celeiros, armazenagem e conservação de produtos» 540 000\$00